DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.292/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.02 – ENSINO INFANTIL	
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Pré-Escola	
79 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.000,00**
02.05.04 – FUNDEB 70% INFANTIL	
12.365.0006.2.011 – Manutenção Geral FUNDEB 70% Infantil – Creche	
90 - 3.1.90.11.00 - 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 18.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 18.000,00**
02.05.05 – FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	
12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral FUNDEB 30% Fundamental	
99 - 3.1.90.11.00 - 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 3.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 3.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 26.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 30 de novembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.293/2.022.

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da seleção brasileira, Copa do Mundo FIFA 2022, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento e de grande repercussão nacional;

II. Considerando, contudo, nos dias de jogos, o fechamento das repartições públicas municipais que promovem serviços essenciais à população, como recolhimento de lixo, serviços de saneamento, saúde, etc., os responsáveis pelos respectivos Órgãos Municipais, devem adotar critérios na manutenção desses serviços, para que não venham ter solução de continuidade;

DECRETA:

Artigo 1º. O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo FIFA 2022, fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – no dia 02 de dezembro, pela classificação em primeiro na fase de grupos, em que o jogo se realizará as 16:00 horas, o expediente se encerrará às 13h00min;

Artigo 2º. Caso a Seleção Brasileira se classifique para as quartas de final, semifinal, e final, fica disciplinado o expediente das repartições públicas, na seguinte conformidade:

I – no dia 05 de dezembro, pela classificação das oitavas de final, em que o jogo se realizará as 16:00 horas, o expediente se encerrará às 13h00min;

II – no dia 09 de dezembro, pela classificação das quartas de final, em que o jogo se realizará as 12:00 horas, o expediente se encerrará às 11h00min;

III – no dia 13 de dezembro, pela classificação da semifinal, em que o jogo se realizará as 12:00 horas, o expediente se encerrará às 13h00min;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: Caso a Seleção Brasileira não obtenha as classificações citadas no presente artigo, o expediente retornará a sua normalidade, conforme assim determina a Legislação Municipal.

Artigo 3º. Nos dias referidos no "caput" deste artigo, aos serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, *etc);* além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* como forma de manutenção dos serviços essenciais à população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º- Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas em que o expediente é suspenso, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de juros e multas.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Município de Canitar, 01 de Dezembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concede férias a Servidora: Léia dos Santos Lara, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, Sra. LÉIA DOS SANTOS LARA, CPF. Nº 305.156.248.37, matrícula nº 00340, período aquisitivo 05/12/2020 a 01/08/2021, conforme especificado:

07.000 – SECR. MUNIC SAÚDE.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
LÉIA DOS SANTOS LARA	01/08/2003	05/12/2020 A 01/08/2021	05/12/2022 A 03/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal